



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 1 de 40

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Errata	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Ato de Abertura	6
Convocação	19
Atribuição de Classe/Aulas	19
Outros Atos	21
Poder Legislativo	39
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	39
Relatório de Gestão Fiscal	39

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 2 de 40

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.741, DE 23 DE JANEIRO DE 2.026.

“Inclui participante da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
ELIS REGINA SODRE CRUZ	RG: 33.873.405-3	23/01/2.026

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 23 de janeiro de 2.026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.742, DE 27 DE JANEIRO DE 2.026.

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e às Autarquias, relativos aos dias que especifica, e dá providências correlatas.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os expedientes nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e às Autarquias, nos dias adiante mencionados, no exercício de 2026:

- I. 16 de fevereiro, segunda-feira, em período integral;
- II. 17 de fevereiro, terça-feira, em período integral;
- III. 18 de fevereiro, quarta-feira, no período matutino, com início do expediente às 13h00min.

Art. 2º Nas repartições onde o serviço público seja contínuo e essencial, não sendo possível a suspensão, o horário de expediente será normal, conforme a

necessidade, exigência, escala e programação de cada repartição.

Art. 3º Os servidores que, por necessidade do serviço, cumprirem a jornada normal de trabalho poderão compensar o dia trabalhado com descanso em data oportuna, a ser solicitado ao seu responsável hierárquico imediato, ao qual competirá o deferimento.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 27 de janeiro de 2.026.
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.745, de 30 de JANEIRO de 2026.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e, em conformidade com o item 17.6, do Edital do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Abertura do Certame, publicado na mesma data, cuja homologação se deu por meio do Edital de Concurso Público nº 001/2023 - G, Resultado Oficial e Homologação, de 05 de fevereiro de 2024, publicado na edição nº 2462, do Diário Oficial do Município de Viradouro, em de 06 de fevereiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, pelo período de 02(dois) anos, a partir de 06 de fevereiro de 2026, abrangendo todos os cargos constantes no certame e que foram homologados conforme EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - G, RESULTADO OFICIAL E HOMOLOGAÇÃO, de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro, 30 de janeiro de 2026.
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 013/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Diretora de Escola à servidora municipal Sra. Priscila Hipólito Dela Marta.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 3 de 40

que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 10/02/2025;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

Resolve:

Art. 1º Fica concedido, a partir do dia 23 de janeiro de 2025, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Professor Assistente, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, à Senhora PRISCILA HYPÓLITO DELA MARTA, RG - 41.114.271-9, servidora pública há 20 (vinte) anos.

Art. 2º Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 23 de janeiro de 2025.

Viradouro, 26 de janeiro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 014/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Professor Assistente à servidora municipal Sra. Fernanda Maria Rossetto.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 10/02/2025;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do

art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

Resolve:

Art. 1º Fica concedido, a partir do dia 10 de fevereiro de 2025, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Professor Assistente, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, à Senhora FERNANDA MARIA ROSSETTO, RG nº 32.342.900-2, servidora pública há 20 (vinte) anos.

Art. 2º Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2025.

Viradouro, 26 de janeiro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 015/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

“Nomeia o Sr. LEONARDO BAHU PICOLI, ao cargo em comissão de Chefe de Gabinete (CC).”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Resolve baixar a seguinte Portaria,

Art. 1º Fica nomeado, a partir da presente data, o Sr. LEONARDO BAHU PICOLI, RG - 33.895.942-7, ao cargo em comissão de Chefe de Gabinete (CC).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Viradouro, 26 de janeiro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 016/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

“Designa a Sra. MARIA SALETE FERNANDES, ao cargo em comissão de Assessor II (CC).”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 4 de 40

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Resolve baixar a seguinte Portaria,

Art. 1º Fica designada, a partir da presente data, a Sra. MARIA SALETE FERNANDES, RG - 19.959.707, servidora municipal efetiva, ao cargo em comissão de Assessor II (CC).

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Viradouro, 26 de janeiro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 017/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

“Designa Gestor e Responsável Técnico do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve baixar a seguinte Portaria,

Art. 1º Ficam designados a Sra. ANA CLAUDIA BAGATIN, RG - 44.748.840-5 e CRC nº 1SP347485/O-8, e o Sr. RICARDO AUGUSTO FURLAN, RG 19.561.022-2, Engenheiro Civil desta municipalidade, devidamente habilitado, CREA nº 5060558358, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTORA E RESPONSÁVEL TÉCNICO, do Convênio a ser firmado entre o Município de Viradouro e a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, cujo objeto é a Construção de uma Quadra Sintética - Demanda nº 101358.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Viradouro, 29 de janeiro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 018/2026, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

“Designa Gestor e Responsável Técnico do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo.”

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve baixar a seguinte Portaria,

Art. 1º Ficam designados a Sra. ANA CLAUDIA BAGATIN, RG - 44.748.840-5 e CRC nº 1SP347485/O-8, e o

Sr. RICARDO AUGUSTO FURLAN, RG 19.561.022-2, Engenheiro Civil desta municipalidade, devidamente habilitado, CREA nº 5060558358, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTORA E RESPONSÁVEL TÉCNICO, do Convênio a ser firmado entre o Município de Viradouro e a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, cujo objeto é a Troca do Gramado Sintético da Areninha Arlindo Zacarone - Demanda nº 101317.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Viradouro, 29 de janeiro de 2026.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.

1º Termo de Aditamento - Quantitativo

Modalidade: Dispensa de Licitação N° 031/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Contratada: ALISSON HENRIQUE.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CARNEIRAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

Justificativa: O presente termo de aditamento versa sobre o acréscimo quantitativo devido que durante a execução contratual, verificou-se que a demanda por carneiras permanece ativa e necessária, sendo o serviço essencial para atender às necessidades da população e garantir o adequado funcionamento do Cemitério Municipal.

Alteração: Fica estabelecido o aditamento de quantitativo no valor aditado de **R\$ 7.451,20 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).**

Errata

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO.

A Divisão de Licitações informa a todos os interessados que o Aviso de Licitação publicado em **29/01/2026 no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação**, com relação à Concorrência Presencial **001/2026**, cujo objeto é a Contratação de empresa de obras e serviços de engenharia para execução de CONSTRUÇÃO DE 45 (quarenta e cinco) Casas Habitacionais no Município de Viradouro-SP, com o fornecimento de toda a mão de obra e materiais necessários a execução, conforme TERMO DE COMPROMISSO N° 974574/2025/MCIDADES/CAIXA e TERMO DE COMPROMISSO N° 990553/2025/MCIDADES/CAIXA, por mero erro de digitação fora publicado com o REGIME DE EXECUÇÃO errado.

Por tanto, onde se lê:

Regime de execução: Empreitada por Preço



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 5 de 40

Unitário.

Deve-se ler:

Regime de execução: Empreitada por Preço GLOBAL.

Ressaltamos que no edital 007/2026, expedido no referido processo, que se encontra publicado e disponível no site da prefeitura, portal transparência e portal de compras, o regime de execução consta o correto, qual seja **Empreitada por Preço GLOBAL**.

E para que não haja alegação de desconhecimento, publicamos a presente errata.

Viradouro, em 30 de janeiro de 2026.

Gabriel Perrone

Chefe de Seção

Divisão de Licitações

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 6 de 40

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2026

O Município de Viradouro/SP faz saber que realizará, por meio do **INDEPAC – Instituto de Cultura, Desenvolvimento Educacional, Promoção Humana e Ação Comunitária**, em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados, Processo Seletivo regido de acordo com a Constituição Federal de outubro de 1988, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 3.916 de 27 de junho de 2022, Lei Complementar nº 103 de 22 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 105/2024, de 20 de junho de 2024, Lei nº 2.149 de 28 de junho de 2002 e demais Leis Municipais em vigor, para contratação temporária de pessoal, visando suprir as necessidades da Administração Pública, nas funções descritas na Tabela I, especificada no Capítulo 1 do Processo Seletivo deste edital.

O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DO PROCESSO SELETIVO

1.1. O presente Processo Seletivo destina-se à contratação temporária de pessoal, pelo regime Celetista, nos termos da legislação municipal específica vigente, dentro do prazo de validade de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, a contar da data da homologação do certame, a critério do **Município de Viradouro**.

1.2. As vagas oferecidas são para o município de **Viradouro/SP**.

1.3. As funções, as vagas, o salário inicial, a carga horária, os requisitos mínimos exigidos e a taxa de inscrição são os estabelecidos na Tabela I de Funções, especificada abaixo.

1.4. As atribuições das funções estão descritas no Anexo I, deste Edital.

1.5. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

TABELA I – FUNÇÕES, VAGAS, SALÁRIO INICIAL, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS E TAXA DE INSCRIÇÃO

Nível Alfabetizado						
Funções	Vagas AC	Vagas PCD	Salário inicial	Carga horária semanal	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
Inumador	CR	--	R\$ 1.621,00	40 horas	Ser alfabetizado.	R\$ 32,70
Motorista	CR	--	R\$ 1.621,00	40 horas	Ser alfabetizado; possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria "D"; e possuir experiência ou aptidão comprovada.	R\$ 32,70
Operador de Máquinas	CR	--	R\$ 2.504,22	40 horas	Ser alfabetizado; possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria "D"; e possuir experiência ou aptidão comprovada.	R\$ 32,70

Legenda:

CR = Cadastro reserva

Vagas AC = Vagas de ampla concorrência

Vagas PCD = Vagas reservadas às pessoas com deficiência

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler este edital em sua íntegra, tendo conhecimento e estando de acordo com as exigências nele contidas, principalmente, as especificadas a seguir, que devem ser comprovadas à época da contratação:

2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ser estrangeiro, com igualdade de direitos, nos termos em que dispuser a legislação específica;

2.1.2. Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

2.1.3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, nos termos do Decreto nº 57.654/66, alterado pelo Decreto nº 93.670/86;

2.1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

2.1.5. Possuir documentação comprobatória, no ato da contratação, dos **REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS** para a função, conforme especificado na Tabela I, do Capítulo 1, e a **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** determinada no **item 11.5 do Capítulo 11** deste edital;

2.1.6. Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício da função, comprovada em inspeção realizada pelo Serviço Médico próprio do **Município de Viradouro**;

2.1.7. Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86 e na Lei nº 8.429/92;

2.1.8. Não estar, no ato da contratação, incompatibilizado para nova contratação em nova função pública;

2.1.9. Não possuir antecedentes criminais;

2.1.10. Não estar com idade de aposentadoria compulsória;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 7 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2026

2.1.11. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico <https://indepac.selecao.net.br/>, iniciando-se no dia **2 de fevereiro de 2026 e encerrando-se no dia 17 de fevereiro de 2026**, observado o horário oficial de Brasília/ DF e os itens estabelecidos no Capítulo 2. Das Condições para Inscrição, deste Edital.

3.2. Após o preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição a título de ressarcimento de despesas com material e serviços, de acordo com o valor definido na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital.

3.3. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente se atender a todos os requisitos exigidos para a função pretendida.

3.4. A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição através de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária, com vencimento para o dia **18 de fevereiro de 2026**, primeiro dia útil subsequente da data de encerramento do período de inscrição. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

3.5.1. O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico <https://indepac.selecao.net.br/> até a data de encerramento das inscrições e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

3.5.2. Após o encerramento do período de inscrição, não haverá possibilidade de impressão do boleto para pagamento, seja qual for o motivo alegado.

3.5.3. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

3.5.4. O comprovante de inscrição é o boleto bancário devidamente quitado e deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da Prova Objetiva. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.

3.6. O candidato deverá efetuar somente uma inscrição neste Processo Seletivo.

3.6.1. Em caso de mais de uma inscrição para o mesmo período de aplicação de prova, o candidato deverá optar somente por uma inscrição por período, sendo considerado como ausente para a(s) outra(s) inscrição(ões) do referido período de aplicação, mesmo que a aplicação das provas ocorra na mesma sala.

3.6.2. Ocorrendo a hipótese do item 3.6.1 ou pagamento duplicado de um mesmo boleto bancário, não haverá restituição parcial ou integral dos valores pagos a título de taxa de inscrição.

3.7. Não serão aceitas inscrições recebidas por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta corrente, por depósito "por meio de envelope" em caixa rápido, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, bem como fora do período de inscrição estabelecido.

3.8. Não será aceito, como comprovante de pagamento da inscrição, comprovante de agendamento bancário.

3.9. Salvo nos casos de suspensão, anulação ou cancelamento do certame, não haverá devolução, parcial ou integral, da importância paga, ainda que superior ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

3.10. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de opção de função sob hipótese alguma, portanto, antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve verificar atentamente a opção preenchida.

3.10.1. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outros concursos ou processos.

3.11. O **INDEPAC** e o **Município de Viradouro** não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Assim é recomendável que o candidato realize sua inscrição e respectivo pagamento com a devida antecedência.

3.12. A partir do dia **20 de fevereiro de 2026**, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico <https://indepac.selecao.net.br/> se os dados da inscrição, efetuada via Internet, e se o valor da inscrição foi recebido pelo **INDEPAC**, ou seja, se a inscrição está confirmada.

3.12.1. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato do **INDEPAC**, através do e-mail indepac@indepac.org.br para verificar o ocorrido, nos dias úteis no horário das 9h às 17h, bem como interpor recurso nos termos do Capítulo 10 deste Edital.

3.13. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação no referido Processo Seletivo será feita por ocasião da contratação, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.

3.14. As informações prestadas na ficha de inscrição on-line são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, cabendo ao **Município de Viradouro** e ao **INDEPAC** o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

3.15. O candidato que desejar concorrer à vaga reservada a pessoas com deficiência deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, informar em campo específico da Ficha de Inscrição, e proceder conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Edital.

3.16. O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá encaminhar, por meio de upload em campo específico na ficha de inscrição, declaração constante no Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova.

3.16.1. O candidato que não o fizer durante o período de inscrição estabelecido no item anterior, não terá a prova e as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

3.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.16.3. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante (maior de 18 anos), que também se submeterá às regras deste Edital e Anexos e ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará as provas.

3.16.3.1. A candidata lactante deverá declarar a referida condição na ficha de inscrição on-line.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 8 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2026

3.17. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização da prova por motivo de crença religiosa, deverá encaminhar solicitação ao **INDEPAC**, nos termos do item 3.16 deste Capítulo.

3.18. O candidato que solicitar condição especial para a realização das provas deverá, a partir de **20 de fevereiro de 2026**, acessar o site <https://indepac.selecao.net.br/> para verificar o resultado da solicitação pleiteada.

3.19. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição.

4. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem neste Processo Seletivo, desde que as atribuições da função pretendida sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e demais alterações.

4.2. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e demais alterações, aos candidatos com deficiência habilitados, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo.

4.3. São consideradas pessoas com deficiência as que apresentem, em certo grau, uma deficiência mental, motriz ou sensorial, com caráter de cronicidade e persistência de alteração de vida, bem como as que se enquadram no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e nº 9.508 de 24/09/2018, Lei nº 14.768/23 e Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça.

4.4. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, declarada na inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.

4.4.1. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja deficiência declarada na inscrição seja incompatível com a função pretendida.

4.5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.6. As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.7. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4.8. No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do Processo Seletivo deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

4.9. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá declarar a condição na Ficha de Inscrição.

4.10. O candidato com deficiência deverá encaminhar, por meio de upload em campo específico na ficha de inscrição, os documentos a seguir:

a) Declaração constante no Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova (caso a condição especial seja necessária); e

b) Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando o seu nome, número do RG e do CPF.

4.10.1. Os candidatos que solicitarem a prova em braille deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

4.10.2. O candidato com deficiência auditiva poderá solicitar, na declaração constante no Anexo III deste Edital, a autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão Multidisciplinar, com a finalidade de garantir a lisura do Processo Seletivo.

4.10.3 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional de 1 (uma) hora para a realização das provas, deverá enviar a documentação indicada nas alíneas "a" e "b" do item 4.10, acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

4.10.4. Aos deficientes visuais (amblíopes) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas neste sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.

4.10.5. As condições específicas e ajudas técnicas previstas acima não excluem outras que se fizerem necessárias.

4.10.6. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido e será divulgado conforme disposto no item 3.18 e seus subitens, do Capítulo 3 deste edital.

4.11. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo.

4.12. O candidato que não atender, dentro do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 4.10 e respectivas alíneas e subitens, não terá a condição especial atendida ou não será considerado pessoa com deficiência, seja qual for o motivo alegado.

4.13. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

4.14. Os candidatos, que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

5. DAS PROVAS

5.1. O Processo Seletivo constará das seguintes provas e respectivo número de questões:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 9 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2026

Nível alfabetizado			
Cargo	Formas de Avaliação	Quantidade de questões POCB	Quantidade de questões POCE
Inumador Motorista Operador de Máquinas	Objetiva + Prática	10 Língua Portuguesa 10 Matemática	10 Conhecimentos Específicos

5.2. A Prova Escrita Objetiva será realizada com base em instrumentos que mensuram as habilidades e conhecimentos exigidos pela função, conforme indicação do ANEXO I, composta de questões de Conhecimentos Básicos (POCB) e/ou de Conhecimentos Específicos (POCE), conforme a função.

5.3. As questões de Conhecimentos Básicos e Conhecimentos Específicos serão objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada, terão uma única resposta correta e versarão sobre os programas contidos no ANEXO II deste Edital.

5.4. A prova prática será realizada e avaliada conforme estabelecido no Capítulo 8 deste Edital.

6. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS

6.1. As provas objetivas serão realizadas na cidade de **Viradouro/SP**, na data prevista de **8 de março de 2026**, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através de Edital de Convocação para as Provas Objetivas a ser divulgado no Diário Oficial do Município de Viradouro e nos endereços eletrônicos <https://indepac.selecao.net.br/> e www.viradouro.sp.gov.br, observado o horário oficial de Brasília/DF.

6.1.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares existentes nos colégios da cidade de Viradouro/SP, o **INDEPAC** reserva-se do direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas e/ou, ainda, dividir aplicação das provas em mais datas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

6.1.2. Não será enviado Cartão Informativo do Candidato para o endereço ou e-mail do candidato. O candidato deverá, a partir do dia **27 de fevereiro de 2026**, informar-se, pela internet, nos endereços eletrônicos <https://indepac.selecao.net.br/> e www.viradouro.sp.gov.br, em que local e horário irá realizar a prova. Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.

6.1.3. Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas, exceto na condição do candidato com deficiência, que demande condição especial para a realização das provas e/ou esteja concorrendo às vagas reservadas para pessoas com deficiência, que, nesse caso, deverá entrar em contato com a empresa realizadora do Processo Seletivo, através do e-mail indepac@indepac.org.br.

6.2. Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 6.1 deste Capítulo.

6.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

6.4. Os eventuais erros referentes a nome, número de documento de identidade, sexo ou data de nascimento, deverão ser comunicados no dia da realização das provas objetivas para que o fiscal da sala faça a devida correção em Ata da Sala de Prova.

6.4.1. O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item anterior deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

6.5. Caso haja inexistência na informação relativa à opção de função e/ou condição de candidato com deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC do **INDEPAC**, pelo e-mail indepac@indepac.org.br, das 9h às 17h, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de aplicação das Provas Objetivas.

6.5.1. A alteração da condição de candidato com deficiência somente será efetuada na hipótese de que o dado expresso pelo candidato em sua ficha de inscrição tenha sido transcrito erroneamente nas listas afixadas e disponibilizado no endereço eletrônico <https://indepac.selecao.net.br/> desde que o candidato tenha cumprido todas as normas e exigências constantes no Capítulo 4 deste Edital.

6.5.2. O candidato que não entrar em contato com o SAC, no prazo mencionado no item 6.5 deste Capítulo, será o único responsável pelas consequências ocasionadas pela sua omissão.

6.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

a) Comprovante de inscrição (boleto bancário correspondente à inscrição, com o respectivo comprovante de pagamento);
b) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).

c) caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia.

6.6.1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

6.6.2. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

6.6.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

6.6.3.1. A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

6.6.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 10 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2026

- 6.6.5. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.
- 6.7. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- 6.8. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o **INDEPAC** procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição.
- 6.8.1. A inclusão de que trata o item 6.8, será realizada de forma condicional e será confirmada pelo **INDEPAC** na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.
- 6.8.2. Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 6.8, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 6.8.3. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato:
- 6.8.3.1. Entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte;
- 6.8.3.2. Entrar ou permanecer no local de exame com aparelhos eletrônicos (gravador, notebook, receptor, qualquer tipo de relógio, smartwatches, smartbands (pulseiras inteligentes), fones de ouvido, óculos inteligentes, chaves de carro com transmissores, telefone celular, etc.) ligados ou semelhantes, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, bem como protetores auriculares.
- 6.8.4. Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das provas objetivas, o candidato será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
- 6.8.4.1. Os equipamentos eletrônicos deverão ser desligados e acondicionados em invólucros lacrados específicos para esse fim, que serão fornecidos aos candidatos pelo fiscal de sala. O aparelho celular deverá ter todo e qualquer alarme desabilitado, sob pena de eliminação, caso venha a tocar durante a prova, ainda que lacrado no invólucro.
- 6.8.4.2. O invólucro lacrado contendo os equipamentos eletrônicos desligados deverá permanecer sob a carteira do candidato até a entrega da folha de respostas ao fiscal, ao término da prova. O invólucro lacrado apenas poderá ser aberto pelo candidato após a saída do colégio de prova.
- 6.8.5. O descumprimento dos itens 6.8.3.1, 6.8.3.2 e 6.8.4 implicará na eliminação do candidato.
- 6.8.6. O **INDEPAC** não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.
- 6.8.7. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo Seletivo, nem a utilização de livros, códigos, manuais, revistas, impressos, quaisquer anotações, calculadora, celulares ou qualquer outro aparelho eletrônico.
- 6.9. Quanto às Provas:
- 6.9.1. Para a realização das provas objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.
- 6.9.1.1. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis, ou aquelas respondidas a lápis.
- 6.9.1.2. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.
- 6.9.1.3. A Folha de Respostas será identificada, em campo específico, pelo próprio candidato com sua assinatura.
- 6.10. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a folha de respostas.
- 6.11. A totalidade das Provas terá a duração de 2 (duas) horas.
- 6.11.1. Após o período de 1 (uma) hora, o candidato, ao terminar a sua prova, poderá levar o caderno de questões, deixando com o fiscal da sala as folhas de resposta, que serão os únicos documentos válidos para a correção. Em nenhuma outra situação será fornecido o Caderno de Questões.
- 6.12. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrida 1 (uma) hora.
- 6.12.1. O início da prova será definido em cada sala de aplicação.
- 6.13. As Folhas de Resposta dos candidatos serão personalizadas, impossibilitando a substituição.
- 6.14. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:
- 6.14.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
- 6.14.2. Não apresentar o documento de identidade exigido no item 6.6, alínea "b", deste Capítulo;
- 6.14.3. Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;
- 6.14.4. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido no item 6.12, deste capítulo;
- 6.14.5. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar;
- 6.14.6. For surpreendido portando aparelhos eletrônicos (gravador, notebook, receptor, qualquer tipo de relógio, smartwatches, smartbands (pulseiras inteligentes), fones de ouvido, óculos inteligentes, chaves de carro com transmissores, telefone celular, etc.) ligados ou semelhantes, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, bem como protetores auriculares;
- 6.14.7. Estiver com qualquer tipo de equipamento eletrônico em funcionamento durante a realização das provas objetivas, incluindo os sinais sonoros referentes a alarmes;
- 6.14.8. Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
- 6.14.9. Não devolver a Folha de Resposta cedida para realização das provas;
- 6.14.10. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
- 6.14.11. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;
- 6.14.12. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas;
- 6.14.13. Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas e nas folhas de respostas;
- 6.14.14. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.
- 6.15. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
- 6.16. No caso de candidata lactante, não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata. A criança deverá permanecer em local designado, acompanhada de familiar ou terceiro, adulto responsável, indicado pela candidata.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 11 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2026

- 6.16.1. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.
- 6.16.2. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
- 6.16.3. Excetuada a situação prevista no item 3.16.3 do Capítulo 3 deste Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização da prova, podendo ocasionar, inclusive, a não participação da candidata no Processo Seletivo.
- 6.17. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.
- 6.18. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.19. Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.
- 6.20. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Processo Seletivo.
- 6.21. Reserva-se ao Coordenador do Processo Seletivo designado pelo **INDEPAC**, o direito de excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado ou que desobedecer a qualquer regulamento constante deste Edital, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.
- 6.22. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.
- 6.23. As instruções dadas pelos Fiscais e Coordenadores, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.
- 6.24. O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova, salvo em caso de extrema necessidade, desde que acompanhado por Fiscal Credenciado e autorizado pelo Fiscal da Sala e, nesse caso, não poderá levar consigo qualquer tipo de bolsa, estojo ou qualquer objeto constante no item 6.14.6 deste capítulo, sob pena de exclusão do processo.
- 6.25. Ao final da prova, os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinarem ata de prova, atestando a idoneidade de sua fiscalização, e se retirando todos da sala ao mesmo tempo, sob pena de eliminação do certame.
- 6.26. Os gabaritos da prova objetiva serão divulgados nos endereços eletrônicos <https://indepac.selecao.net.br/> e www.viradouro.sp.gov.br em data a ser comunicada no dia da realização das provas.

7. DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

- 7.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.
- 7.1.1. Na avaliação e correção da Prova Objetiva será utilizado o Escore Bruto.
- 7.2. O Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.
- 7.2.1. Para se chegar ao total de pontos o candidato deverá dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova, e multiplicar pelo número de questões acertadas.
- 7.2.2. O cálculo final será igual ao total de pontos do candidato na Prova Objetiva.
- 7.3. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 30 (trinta).
- 7.4. O candidato que não comparecer para realizar a Prova ou não habilitado na Prova Objetiva será eliminado do Processo Seletivo.

8. DA PROVA PRÁTICA

- 8.1. A Prova Prática será aplicada na cidade de Viradouro/SP, em datas, locais e horários a serem comunicados através do edital de convocação para a prova prática, que será divulgado no Diário Oficial do Município de Viradouro e nos endereços eletrônicos <https://indepac.selecao.net.br/> e www.viradouro.sp.gov.br.
- 8.1.1. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.
- 8.1.2. Ao candidato só será permitida a participação nas provas na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 8.1, deste capítulo.
- 8.2. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.
- 8.3. Para a realização da Prova Prática somente serão convocados os candidatos habilitados e com as maiores e primeiras pontuações da Prova Objetiva, de acordo com quantidade abaixo especificada, após aplicados os critérios de desempate estabelecidos no Capítulo 9 deste edital:

Função	Nº. de candidatos convocados – ampla concorrência	Nº. de candidatos com deficiência convocados
Inumador	20	01
Motorista	30	02
Operador de Máquinas	20	01

- 8.3.1. Os demais candidatos aprovados nas provas objetivas e não convocados para as provas práticas, conforme previsto no item anterior, serão excluídos do Processo Seletivo.
- 8.4. Os candidatos inscritos como pessoa com deficiência e aprovados no processo serão convocados para realizar a prova prática e participarão desta fase conforme o que estabelece o item 4.6, deste Edital.
- 8.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento oficial e original de identificação com foto.
- 8.5.1. Os candidatos às funções de Motorista e Operador de Máquinas deverão apresentar a CNH - Carteira Nacional de Habilitação original, com a categoria indicada na Tabela I, em validade e de acordo com a legislação vigente (Código Nacional de Trânsito), bem como deverão apresentar-se fazendo uso de óculos (ou lentes de contato) quando houver tal exigência na CNH.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 12 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2026

- 8.5.2. Para a realização da prova prática não será aceito, em hipótese alguma, qualquer tipo de protocolo da habilitação.
- 8.6. As provas práticas buscam aferir a capacidade de adequação funcional e situacional do candidato às exigências e ao desempenho eficiente das atividades.
- 8.6.1. O candidato condutor do veículo será o responsável pelos eventuais danos ao veículo e aos terceiros, conforme a Legislação de Trânsito vigente.
- 8.7. A Prova Prática terá **caráter eliminatório e classificatório** e terá o valor máximo de 100 (cem) pontos.
- 8.7.1. Será considerado habilitado na Prova Prática o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta).
- 8.7.2. O candidato que não comparecer para realizar a Prova ou não habilitado na Prova Prática será eliminado do Processo Seletivo.
- 8.8. Não haverá segunda chamada ou repetição das provas seja qual for o motivo alegado.
- 8.9. É vedada a entrada e presença de pessoas ou candidatos que não constem no edital de convocação para a prova prática.
- 8.10. É vedada a permanência do candidato no local de aplicação após a realização da prova prática, sob pena de eliminação deste processo.
- 8.11. Não será permitido aos candidatos a utilização de câmeras, celulares, filmadoras e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo da prova prática, sob pena de eliminação deste processo.
- 8.12. Os critérios de avaliação da Prova Prática são:

a) Para a função de Inumador:

TAREFA	PONTUAÇÃO
1 - Habilidade no manuseio das ferramentas.	0 a 15 pontos
2 - Realizar corretamente a tarefa solicitada (abertura de cova com as seguintes dimensões: 50 cm de largura, 80 cm de comprimento e 50 cm de profundidade).	0 a 30 pontos
3 - Realizar corretamente a tarefa solicitada (realização de uma mureta de alvenaria com as seguintes dimensões: 80 cm x 50 cm).	0 a 30 pontos
4 - Limpeza, organização e postura durante e após a execução da tarefa.	0 a 10 pontos
5 - Apresentação e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) corretos.	0 a 15 pontos
TOTAL DE PONTOS	100 pontos
TOTAL DE TEMPO PARA REALIZAÇÃO	40 minutos

b) Para a função de Motorista:

TAREFAS	PONTUAÇÃO	TEMPO MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO
1- Percorrer o trajeto, inicialmente definido, observando a legislação de trânsito, a segurança própria, dos acompanhantes e de terceiros, condução defensiva e também a que melhor conserve o veículo.	0 a 50 pontos	20 min
2 - Num espaço determinado realizar manobras a serem definidas.	0 a 25 pontos	
3 - Vistoria de um veículo: o nível do óleo, água, bateria, combustível, painel de comando, pneus e demais itens.	0 a 25 pontos	
TOTAL DE PONTOS E TEMPO	100 pontos	

c) Para a função de Operador de Máquinas:

TAREFAS	PONTUAÇÃO	TEMPO MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO
1 - Num espaço determinado realizar manobras a serem definidas.	0 a 75 pontos	20 min
2 - Vistoria de um veículo: o nível do óleo, água, bateria, combustível, painel de comando, pneus e demais itens.	0 a 25 pontos	
TOTAL DE PONTOS E TEMPO	100 pontos	

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

- 9.1. A nota final de cada candidato será IGUAL ao total de pontos obtidos na prova objetiva, acrescido dos pontos obtidos na prova prática para todas as funções.
- 9.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, da Nota Final, em lista de classificação por opção de função.
- 9.3. Serão elaboradas três listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência e negros, uma com a relação apenas dos candidatos com deficiência e outra, apenas dos candidatos negros.
- 9.4. O resultado provisório do Processo Seletivo será divulgado no Diário Oficial do Município de Viradouro e nos endereços eletrônicos <https://indepac.selecao.net.br/> e www.viradouro.sp.gov.br, cabendo recurso nos termos do Capítulo 10. Dos Recursos deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 13 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2026

9.5. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será divulgada a lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

9.6. A lista de Classificação Final será divulgada nos endereços eletrônicos <https://indepac.selecao.net.br/> e www.viradouro.sp.gov.br.

9.6.1. Serão divulgados no endereço eletrônico www.viradouro.sp.gov.br apenas os resultados dos candidatos que lograram classificação no Processo Seletivo.

9.6.2. O resultado geral final do Processo Seletivo poderá ser consultado no endereço eletrônico <https://indepac.selecao.net.br/>, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação e no endereço eletrônico www.viradouro.sp.gov.br por tempo indeterminado.

9.7. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

9.7.1. Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;

9.7.2. Obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;

9.7.3. Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso;

9.8. Persistindo o empate, mesmo após aplicados os respectivos critérios de desempate previstos no item 9.7 e subitens deste Capítulo, deverá ser feito sorteio na presença dos candidatos envolvidos por função.

9.9. A classificação no presente Processo Seletivo não gera aos candidatos direito à contratação para a função, cabendo ao **Município de Viradouro** o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo, respeitada sempre, a ordem de classificação, bem como não lhes garante escolha do local de trabalho.

10. DOS RECURSOS

10.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do edital do evento, conforme segue:

- Divulgação do edital de abertura;
- Divulgação do indeferimento de inscrição;
- Divulgação do indeferimento da concorrência nas vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- Divulgação do indeferimento da solicitação de condição especial;
- Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva;
- Divulgação das notas da prova escrita objetiva;
- Divulgação das notas da prova prática;
- Divulgação da classificação preliminar.

10.1.1. Todos os recursos deverão ser interpostos em até 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, por edital, de cada evento.

10.1.2. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

10.2. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico da empresa realizadora do certame <https://indepac.selecao.net.br/>, acessar a área do **Município de Viradouro – Edital Nº 01/2026 (Processo Seletivo)** e seguir as instruções ali contidas.

10.3. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo pré-estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.

10.4. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no item 10.2.

10.5. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento. Em caso de recurso referente ao gabarito, o candidato poderá interpor um recurso por questão.

10.6.1. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter a identificação do Processo, nome do candidato, número de inscrição, função, o questionamento e o número da questão (se for o caso).

10.7. Recebido o recurso, o **INDEPAC** decidirá pelo provimento ou não do ato recorrido, dando-se ciência da referida decisão ao interessado por meio do endereço eletrônico <https://indepac.selecao.net.br/>, na área do **Município de Viradouro – Edital Nº 01/2026 (Processo Seletivo)**.

10.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, recursos de recursos e recurso de gabarito oficial definitivo.

10.9. Se do exame de recursos contra questões da Prova Objetiva resultar sua anulação, a pontuação correspondente à questão será atribuída a todos os candidatos que ainda não tiveram acumulado a mesma na sua pontuação final da prova objetiva, independentemente de terem recorrido ou não.

10.9.1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, haver alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

10.10. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do respectivo Processo Seletivo, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 10.9.

10.11. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade do **Município de Viradouro**, dentro do prazo de validade do certame.

11.2. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação. O **Município de Viradouro** reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

11.3. A forma de contratação será em conformidade com o estabelecido na legislação específica municipal (regime celetista).

11.3.1. A contratação dos aprovados neste Processo Seletivo obedecerá à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação de ampla concorrência e da reserva para as pessoas com deficiência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 14 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2026

11.4. A convocação será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Viradouro (Imprensa Oficial), devendo o candidato apresentar-se à **Prefeitura do Município de Viradouro**, no prazo solicitado.

11.5. Os candidatos, no ato da contratação, deverão apresentar originais e cópias dos documentos discriminados a seguir: Qualificação Cadastral E-Social (Cadastro de Pessoa Física-CPF e o Número de Identificação Social-NIS (NIT/PIS/PASEP) estão aptos para serem utilizados no eSocial); Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil; 1 foto 3x4; Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG (com data de expedição de até 10 anos) ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data de apresentação); Comprovações de escolaridade requeridos pela função; Carteira Nacional de Habilitação – CNH vigente e na categoria exigida na Tabela I do Capítulo 1 deste edital; Cartão SUS; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos, quando possuir; Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos maiores de 21 anos; Cópia do RG e CPF dos filhos, independentemente da idade; Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 21 anos; Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; e outras declarações necessárias a critério do **Município de Viradouro**.

11.5.1. No ato de contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

11.5.2. Caso haja necessidade, o **Município de Viradouro** poderá solicitar outras declarações e documentos complementares.

11.5.3. Não serão aceitos, no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original.

11.6. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos convocados e que comprovarem os requisitos mínimos da forma definida neste Edital, serão submetidos a exame-médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes à função a que concorrem.

11.6.1. As decisões do Serviço Médico indicado pelo **Município de Viradouro**, de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas.

11.6.2. O candidato com deficiência, aprovado no processo, será submetido à perícia médica oficial do Município de Viradouro.

11.7. O não comparecimento ao exame médico/ perícia médica oficial do Município, bem como à contratação, na data agendada pelo **Município de Viradouro** caracterizarão sua desistência e consequente eliminação do processo.

11.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e aqueles determinados pelo **Município de Viradouro** acarretarão na exclusão do candidato deste processo.

11.9. O candidato que não comparecer ao **Município de Viradouro**, conforme estabelecido no subitem 11.4 e no prazo estipulado pelo **Município de Viradouro** poderá comparecer as novas sessões de atribuições no decorrer do ano letivo.

11.10. O candidato que manifestar sua desistência por escrito, das classes e/ou aulas a ele atribuída, a qualquer tempo do ano letivo, será considerado desclassificado, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no processo.

11.11. O candidato que não comprovar os requisitos mínimos será eliminado deste Processo Seletivo, não cabendo recurso.

11.12. O candidato classificado no Processo Seletivo que não aceitar a vaga para a qual foi convocado poderá comparecer as novas sessões de atribuições no decorrer do ano letivo.

11.13. No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo por meio de Termo de Desistência.

11.14. O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante o **Município de Viradouro**, conforme o disposto nos itens 12.8 e 12.9 do Capítulo 12 deste Edital.

11.15. Não poderá ser admitido o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de contratação, não possuir os requisitos mínimos exigidos ou não comprovar as condições estabelecidas no capítulo 2 deste Edital, na data estabelecida para apresentação da documentação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as convocações, avisos, resultado provisório e outras informações referentes exclusivamente às etapas do presente Processo Seletivo serão divulgados no Diário Oficial do Município de Viradouro e nos endereços eletrônicos <https://indepac.selecao.net.br/> e www.viradouro.sp.gov.br. É de responsabilidade do candidato acompanhar estas publicações.

12.2. Serão divulgados apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Processo Seletivo.

12.3. O **Município de Viradouro** e o **INDEPAC** se eximem das despesas com viagens e estadia dos candidatos em quaisquer das fases do Processo Seletivo.

12.4. A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

12.5. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

12.6. Caberá ao **Município de Viradouro** a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo.

12.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser divulgado no Diário Oficial do Município de Viradouro e nos endereços eletrônicos <https://indepac.selecao.net.br/> e www.viradouro.sp.gov.br.

12.8. O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante o **INDEPAC**, situado à Avenida Senador Casemiro da Rocha, 609 – sala 92 – Condomínio Vancouver – Bairro Mirandópolis - São Paulo/SP, CEP 04047-001, até a data de publicação da homologação dos resultados e, após esta data, junto à sede do **Município de Viradouro**, situada à Praça Major Manoel, 349 - Viradouro – SP - CEP: 14740-000, aos cuidados do Departamento Pessoal, pessoalmente (munido de documento de identificação original com foto) ou através de correspondência com aviso de recebimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 15 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2026

12.9. É de responsabilidade do candidato manter seus dados pessoais atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, mesmo que a convocação para a contratação seja exclusivamente por meio de divulgação no Diário Oficial do Município.

12.10. O **Município de Viradouro** e o **INDEPAC** não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de dados pessoais desatualizados.

12.11. As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e à apresentação para contratação e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

12.12. O **Município de Viradouro**, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Processo Seletivo, no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas constantes na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital.

12.13. O **Município de Viradouro** e o **INDEPAC** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.

12.14. Todos os cálculos de notas descritos neste edital serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for igual ou maior a cinco.

12.15. A legislação indicada no ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO inclui eventuais alterações posteriores, ainda que não expressamente mencionadas. Considerar-se-á, para efeito de aplicação e correção das provas, a legislação vigente até a data de publicação deste Edital.

12.16. Não serão admitidas inscrições de candidatos que possuam com qualquer dos membros do quadro societário da empresa contratada para aplicação e correção do presente certame a relação de parentesco definida e prevista nos artigos 1591 a 1595 do Código Civil, valorizando-se assim os princípios de moralidade e impessoalidade que devem nortear a Administração Pública. Constatada a tempo será a inscrição indeferida pela Comissão Organizadora e, posterior à homologação será o candidato eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal e administrativa.

12.17. A realização do Processo Seletivo será feita sob exclusiva responsabilidade do **INDEPAC**, não havendo o envolvimento na realização e avaliação de suas etapas, de recursos humanos do **Município de Viradouro**.

12.18. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação do Processo Seletivo, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Processo Seletivo, os registros eletrônicos a ele referentes.

12.19. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Processo Seletivo do **Município de Viradouro** e pelo **INDEPAC**, no que tange a realização deste Processo Seletivo.

Viradouro, 30 de janeiro de 2026.

Nilton Augusto Alves Filho
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 16 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2026

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES

INUMADOR

- I - Executar e controlar, sob supervisão, os serviços relativos à construção, preparação e manutenção de sepulturas, procedendo a abertura, revestimento e fechamento de covas para sepultamentos em cemitérios públicos;
- II - Efetuar o recebimento e acompanhar os sepultamentos, desde a porta da necrópole até a sepultura, responsabilizando-se pela indicação do local onde o mesmo ocorrer;
- III - Preparar a sepultura, escavando a terra, e escorando das paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para o sepultamento;
- IV - Auxiliar o transporte de caixões, executar sepultamentos e exumação de cadáveres, bem como, a remoção de ossos;
- V - Auxiliar na colocação de caixão, manipulando as cordas de sustentação para facilitar o posicionamento dele na sepultura, fechar a sepultura, recobrir-a de terra e cal ou fixando-lhe uma laje para assegurar a inviolabilidade do túmulo;
- VI - Proceder a manutenção, limpeza e conservação dos jazigos e dos cemitérios;
- VII - Atuar em equipe multiprofissional e orientar ajudantes na execução de seus serviços;
- VIII - Zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos, materiais utilizados e do local de trabalho;

MOTORISTA

- I - Dirigir veículos oficiais de passageiros, de cargas e lixo, dentro do perímetro urbano, perímetro rural e em qualquer cidade do país, sempre à serviço da municipalidade;
- II - Zelar pela manutenção do equipamento e veículos, abastecendo e lubrificando, verificando bateria, sistema de refrigeração e óleo hidráulico, para assegurar a continuidade da operação;
- III - Fazer reparos básicos e de emergência nos veículos;
- IV - Preencher fichas de controle de quilometragem percorrida, gastos com combustível e lubrificantes;
- V - Recolher o veículo à garagem nas mesmas condições em que o recebeu;
- VI - Conhecer a malha viária que utiliza, utilizando equipamentos ou aplicativos de GPS, quando necessário;
- VII - Colaborar com servidores a que estiver atendendo;
- VIII - Auxiliar no carregamento e descarregamento de cargas transportadas;
- IX - Atuar com responsabilidade e segurança, respeitando a legislação de trânsito;
- X - Conduzir os veículos com prudência, direção defensiva, sempre respeitando a integridade física a sua própria integridade física, de seus passageiros, de terceiros e do veículo.
- XI - Atua em qualquer Secretaria ou Divisão do Município.

OPERADOR DE MÁQUINAS

- I - Operar equipamentos rodoviários e outras máquinas destinadas a escavar, nivelar, aplainar terra e materiais similares, tais como retroescavadeira, moto niveladora, escavadeira, rolo compressor, carregadeira, atentar para regras de trânsito e normas de segurança;
- II - Operar tratores agrícolas e atentar para regras de trânsito e normas de segurança;
- III - Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, esteiras, o nível do combustível, água e óleo de cárter e testando freios, parte elétrica, parte hidráulica, parte mecânica e demais condições para perfeita utilização do equipamento e certificar-se de suas condições de funcionamento, zelando pela manutenção dele;
- IV - Examinar as ordens de serviço, efetuando o transporte de cargas e, quando necessário a operação de betoneiras e outros equipamentos acoplados aos tratores ou às máquinas;
- V - Emitir relatórios de trabalho, preencher as planilhas e documentos de controle e zelar pela documentação e conservação do veículo;
- VI - Recolher o veículo, após a jornada de trabalho conduzindo-o ao local designado para guarda dele;
- VII - Atuar em equipe multiprofissional e orientar ajudantes na execução de seus serviços;
- VIII - zelar pela limpeza e conservação de ferramentas, equipamentos, materiais utilizados e do local de trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 17 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2026

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL ALFABETIZADO

PARA TODAS AS FUNÇÕES DO NÍVEL ALFABETIZADO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão de diversos tipos de textos (literários e não literários). Significado das palavras. Sinônimos e antônimos. Ortografia. Ordem alfabética. Divisão silábica. Reconhecimento de frases corretas e incorretas.

MATEMÁTICA

Operações com números naturais e fracionários: adição, subtração, multiplicação e divisão. Sistema de medidas: tempo, comprimento e quantidade. Sistema monetário brasileiro. Problemas envolvendo as quatro operações.

PARA A FUNÇÃO DE INUMADOR CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Noções gerais de serviços funerários. Noções de higiene e limpeza. Ética Profissional. Prevenção de Acidentes no Trabalho. Equipamentos de Segurança Individual e Coletivo. Conhecimento de Anatomia Básica. Conhecimentos básicos sobre serviços funerários. Organização de matérias utilizadas no preparo de corpos. Previsão e provisão de materiais para preparação de corpos. Técnicas básicas de sutura e curativos. Morte. Tanatopraxia. Cremação. Declaração de Óbito.

PARA AS FUNÇÕES DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Código de Trânsito Brasileiro: Lei nº 9.503/97, com respectivos anexos e atualizações. Sistema viário. Traçado das vias. Sinalização de Trânsito. Normas gerais de circulação e conduta. Conhecimentos sobre condução, manutenção, limpeza e conservação de veículos. Noções de mecânica de autos. Inspeção do veículo. Troca de pneu. Postura. Direção defensiva. Proteção ao Meio Ambiente. Cidadania. Primeiros Socorros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 18 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E/OU SOLICITANTE DE CONDIÇÃO ESPECIAL Processo Seletivo nº 01/2026 – Município de Viradouro

Dados do candidato:

NOME:			
INSCRIÇÃO:		RG:	
FUNÇÃO:			
TELEFONE:		CELULAR:	

CANDIDATO(A) POSSUI DEFICIÊNCIA?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Se sim, especifique a deficiência: _____		

Nº do CID: _____		
Nome do médico que assina do Laudo: _____		
Nº do CRM: _____		

NECESSITA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA?
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO COM RAMPA)
<input type="checkbox"/> MESA PARA CADEIRANTE
<input type="checkbox"/> SANITÁRIO ADAPTADO PARA CADEIRANTE
<input type="checkbox"/> LEDOR
<input type="checkbox"/> TRANSCRITOR
<input type="checkbox"/> PROVA EM BRAILE
<input type="checkbox"/> PROVA COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24)
<input type="checkbox"/> INTERPRETE DE LIBRAS
<input type="checkbox"/> OUTRA. QUAL? _____

Viradouro, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 19 de 40

Convocação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro, através da Secretaria Municipal da Educação, torna público e convoca os(as) candidatos(as) abaixo relacionados, aprovados pelo **PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2025**, de acordo com a ordem de classificação constante da respectiva Homologação, para comparecer na Secretaria Municipal da educação, **entre os dias 02 de fevereiro de 2026 a 06 de fevereiro de 2026**, localizada na Praça Josué Marques Galvão nº. 315, situada na Avenida Rui Barbosa - Centro, em Viradouro/SP, para contratação temporária das respectivas funções.

Auxiliar de Serviços	RG	Posição
ISABELY CRISTINA IESCAS	53.481.406-2	01
MATEUS GENTINI RICO	60.159.591-9	02
MARCELA CRISTINA DA SILVA	41.715.902	03

Cuidador	RG	Posição
VERIDIANNA GARCIA STARA	63.852.126-9	01
LEIDINEIA PAIVA DE SOUZA	33.414.787	02

Secretaria Municipal da Educação.

Viradouro, 30 de janeiro de 2026.

Valeria Rocha Mantelli

RG:18.695.779-8

Secretária Municipal de Educação de Viradouro

Atribuição de Classe/Aulas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PROCESSO SELETIVO Nº 02/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, no exercício das atribuições e competências, **CONVOCA** os professores efetivos da rede municipal de ensino, e nos termos do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 02/2025, a participarem da sessão de atribuição de classes/aulas, que acontecerá no dia **04 de fevereiro de 2026 a partir das 9h**, na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Praça Josué Marques Galvão, nº315, situada na Avenida Rui Barbosa, neste município de Viradouro/SP, a processar-se nos seguintes termos:

Atribuição I

Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino com interesse, disponibilidade e estar apto.

Professor de Educação Básica II - PEB - I

Classificados do P. S do 16º ao 26º lugar

Atribuição II

Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino com interesse, disponibilidade e estar apto.

Professor de Educação Básica II - PEB - II - Geografia

Classificados do P. S do 01º lugar ao 04º lugar

Atribuição III

Professores Efetivos da Rede Municipal de

Ensino com interesse, disponibilidade e estar apto.
Professor de Educação Básica II - PEB - II - Educação Física

Classificados do P. S do 12º lugar ao 14º lugar

Classificados do P. S do 01º lugar ao 11º lugar

1. Na ocasião serão atribuídas as seguintes classes/aulas:

Atribuição I

01 sala 4º A (manhã) - na EMEF. Dr. Sandoval José de Almeida.

* Licença Saúde da docente Teresa Maria Silva Vassallo Perroni.

Atribuição II

08 aulas de Geografia (manhã) - na EMEF. Milton Marçal Silveira.

* Docente Gabriel R. Cotrim Junior - Afastado junto ao Projeto Viraverde.

Atribuição III

Aulas Educação Física no NIMEB. Prof. Norma Borelli Conceição;

*20 aulas Licença Prêmio da docente Bruna Felipe Rosa.

*19 aulas Demanda Irregular Não Confirmada.

2. Para ter classes/aulas atribuídas, o candidato classificado deverá comparecer à sessão de atribuição convocada, munido do original dos seguintes documentos:

2.1. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

2.2. cadastro de pessoa física - CPF;

2.3. comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;

2.4. comprovante de registro em órgão de classe;

3. O candidato que possui vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou receba proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, no dia da sessão também deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular, bem como informações sobre seus proventos.

4. Caso o candidato se faça representar na sessão de atribuição, deverá outorgar ao seu procurador poderes para assumir/escolher classe/aulas, recorrer de qualquer ato da sessão, se necessário for, bem como muni-lo de todos os documentos descritos nos itens 2 e 3 deste Edital.

5. O candidato cuja classificação for contemplada na sessão de atribuição convocada e não estiver presente, devidamente representado ou, ainda que presente, decline da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo, mas permanecerá com classificação inalterada para concorrer às atribuições em outras sessões caso a lista classificatória se esgote e seja retornada.

6. As convocações para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados no Processo Seletivo nº 02/2025 não são nominiais, devendo atendê-las todos os candidatos classificados interessados.

7. As futuras convocações para atribuição de classes/aulas dar-se-ão exclusivamente por publicação no Diário Oficial do Município de Viradouro, conforme previsto no item 12.1 do respectivo Edital do processo de seleção,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 20 de 40

sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar tais publicações.

8. A Prefeitura Municipal de Viradouro não se responsabiliza por eventual prejuízo do candidato que não acompanhar as publicações das convocações, tomando por desistentes todos os que a ela não comparecerem.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Viradouro, 30 de janeiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Registre-se e Publique-se

Valéria Rocha Mantelli

Secretária Municipal de Educação

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 21 de 40

Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 27/02/2026, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

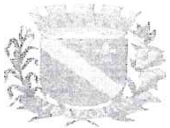
Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 819, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 7HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

MARCELO LOURENÇO CRUZ

Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V02-051-1	ETN7603	26/11/2025	10:33	373-40	293,47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA DE SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO ÚNICO	27/02/2026
V05-952-1	TCV6254	28/11/2025	20:26	10-10	166,21	ESTACIONAR ALIADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-DIA) MAIS DE 1M	27/02/2026
V026931-1	FNW5C56	08/12/2025	10:33	519-01	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	27/02/2026
V026930-1	FNW5-56	08/12/2025	10:33	763-52	253,47	DIRECIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	27/02/2026
V026898-1	EDD9B13	20/11/2025	01:26	656-40	293,47	CONDUZIR O VEÍCULO TRANSPORTANDO PASSAGEIROS EM COMPARTIMENTO DE CARGA	27/02/2026
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão 28/01/2026	Páginas: 1/3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 22 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da Infração	Vencimento
V026725-1	DNL3181	29/11/2025	19:45	653-00	195,23	USAR NO VEÍCULO EQUIP. C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	27/02/2026
V026756-1	EDK8109	24/11/2025	19:40	653-00	195,23	USAR NO VEÍCULO EQUIP. C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	27/02/2026
V026793-1	TLDB499	29/11/2025	21:00	768-42	130,16	CONDUZIR MOTOC/ MOTOCICLOM C/ ÚTIL. CAPACETE DE SEG. C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT. EM DES. C/ REGUL. CONTRA	27/02/2026
V026791-1	TI D5499	29/11/2025	21:00	606-81	195,23	TRANSPOR. BLOQUEIO VIÁRIO COM OU SEM SINALIZAÇÃO OU DISPOSITIVOS AUXILIARES	27/02/2026
V026923-1	BRQ0A16	29/11/2025	11:30	560-00	130,16	ESTACIONAR NO PONTO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS TRANSPORTE COLETIVO	27/02/2026
V026824-1	FNG6841	26/11/2025	11:30	560-00	130,16	ESTACIONAR NO PONTO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS TRANSPORTE COLETIVO	27/02/2026
V026931-1	FUH3F95	30/11/2025	09:44	573-80	293,47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL. SENTIDO ÚNICO	27/02/2026
V024981-1	CQW0100	28/11/2025	20:13	545-22	195,23	ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE	27/02/2026
V026849-1	FYA3544	29/11/2025	11:10	653-00	195,23	USAR NO VEÍCULO EQUIP. C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	27/02/2026
V026848-1	FYA3544	29/11/2025	11:10	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	27/02/2026
V026493-1	EJDR184	27/11/2025	11:15	763-32	293,47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	27/02/2026
V026929-1	FVC3520	07/12/2025	21:35	519-30	293,47	TRANSPORTAR CRIANÇA SEM OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA ESTABELECIDAS P/ C.T.B.	27/02/2026
V026933-1	CPE3D46	02/12/2025	16:15	736-42	130,16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	27/02/2026
V026974-1	CPE0D46	02/12/2025	16:15	659-52	293,47	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	27/02/2026
V025008-1	FJY5F78	03/12/2025	16:52	763-32	293,47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	27/02/2026
V024086-1	NFO2D68	04/12/2025	12:58	573-80	293,47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL. SENTIDO ÚNICO	27/02/2026
V024955-1	FUR7G31	04/12/2025	12:36	736-42	130,16	DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	27/02/2026
V024991-1	NFO2D68	04/12/2025	12:45	583-80	195,23	DESOBEDECER ÀS ORDENS EMANADAS DA AUTORID. COMPET. DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGENTES	27/02/2026
V024992-1	NFO2D68	04/12/2025	12:00	594-30	273,47	DIRIGIR VEÍCULO COM VALIDADE DE CNH-PPV VENCIDA HÁ MAIS DE 30 DIAS	27/02/2026
V024987-1	ESMS5H3	04/12/2025	12:45	763-32	293,47	DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR	27/02/2026
V026919-1	DXN9J75	04/12/2025	22:52	676-00	130,16	CONDUZIR VEIC. C/ DEFETTO NO SIST. DE ILUMINAÇÃO, SINALIZ. OU LÂMPADAS QUEIMADAS	27/02/2026
V026916-1	DXN9J75	04/12/2025	22:52	768-42	130,16	CONDUZIR MOTOC/ MOTOCICLOM C/ ÚTIL. CAPACETE DE SEG. C/ VISEIRA/ÓCULOS PROT. EM DES. C/ REGUL. CONTRA	27/02/2026
V026911-1	DXN9J75	04/12/2025	22:52	659-52	293,47	CONDUZIR O VEÍCULO REGISTRADO QUE NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE LICENCIADO	27/02/2026
V026912-1	DL54F65	04/12/2025	23:11	653-00	195,23	USAR NO VEÍCULO EQUIP. C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	27/02/2026
V026913-1	DL54F65	04/12/2025	23:11	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	27/02/2026
V026926-1	DXN9538	05/12/2025	21:30	573-80	293,47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL. SENTIDO ÚNICO	27/02/2026
V024934-1	BTJ2F61	06/12/2025	20:36	683-00	195,23	USAR NO VEÍCULO EQUIP. C/ SOM EM VOLUME/FREQUÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	27/02/2026
V024935-1	BTJ2F61	06/12/2025	20:36	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	27/02/2026
V024935-1	DKA7H85	06/12/2025	22:24	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	27/02/2026

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 28/01/2026

Página: 2/3



DIÁRIO OFICIAL

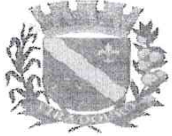
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 23 de 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

AIT	Placa	Data	Hora	Infração	Multa	Descrição da infração	Vencimento
V024996-1	DKA7H85	06/12/2025	22:24	653-00	195,23	USAR NO VEICULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜENCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	27/02/2026
V024937-1	FKG5H86	06/12/2025	23:56	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	27/02/2026
V024938-1	FKG5H90	06/12/2025	23:56	653-00	195,23	USAR NO VEICULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜENCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	27/02/2026
V0264896-1	ELZ1039	11/12/2025	13:15	695-02	293,47	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATORIA	27/02/2026
V0268933-1	DEV7F01	14/11/2025	22:57	757-90	2934,70	REC SUB TEST. EX CLÍN. PERIC OU PROC Q PERM CERT INFL ALC/SUB PSIC FOR ART. 277	27/02/2026
V024939-1	DEV7F01	07/12/2025	01:03	518-51	195,23	DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA	27/02/2026
V024953-1	DEV7F01	07/12/2025	20:57	676-90	130,16	CONDUZIR VEÍC C/ DEFETO NO SIST DE ILUMINAÇÃO, SINALIZ OU LÂMPADAS QUEIMADAS	27/02/2026
V0269030-1	DEV7F01	07/12/2025	01:03	676-90	130,16	CONDUZIR VEÍC C/ DEFETO NO SIST DE ILUMINAÇÃO, SINALIZ OU LÂMPADAS QUEIMADAS	27/02/2026
V024952-1	DEV7F01	07/12/2025	20:57	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	27/02/2026
V026847-1	DUN6B51	27/11/2025	22:30	653-00	195,23	USAR NO VEICULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜENCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	27/02/2026
V026846-1	DUN6B51	27/11/2025	22:30	518-51	195,23	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	27/02/2026
V026495-1	EKD4G64	03/12/2025	15:28	581-91	860,41	TRANSITAR COM O VEICULO EM CALÇADAS, PARSELOS	27/02/2026
V026936-1	EKD4G84	03/12/2025	15:28	768-42	130,16	CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISIEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	27/02/2026
V026997-1	EKD4G64	03/12/2025	15:28	734-00	130,16	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE N SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	27/02/2026
V026929-1	CHW3C10	07/12/2025	20:05	653-00	195,23	USAR NO VEICULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜENCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	27/02/2026
V026932-1	RMLJ09	06/12/2025	16:34	651-20	86,38	CONDUZIR VEÍCULO SEM OS DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATORIO REFERIDOS NO CTR	27/02/2026
V024978-1	HHL7H83	28/11/2025	19:15	501-00	860,41	DIRIGIR VEICULO SEM POSSUIR CNH/PPD/ACC	27/02/2026
V024950-1	HHL7H95	28/11/2025	19:16	734-00	130,16	DIRIGIR O VEÍC USANDO CALÇADO QUE N SE FIRME NOS PÉS/COMPROMETA UTILIZ PEDAIS	27/02/2026
V024979-1	HHL7H05	28/11/2025	19:16	768-42	130,16	CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOM C/ ÚTIL CAPACETE DE SEG C/ VISIEIRA/ÓCULOS PROT EM DES C/ REGUL CONTRA	27/02/2026
V024954-1	HHL7H85	28/11/2025	19:16	511-50	860,41	PERMITIR POSSE/CONDUÇÃO DO VEICULO A PESSOA SEM CNH/PPD/ACC	27/02/2026
V026927-1	FTA1E17	07/12/2025	19:17	653-00	195,23	USAR NO VEICULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜENCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	27/02/2026
V026859-1	DDC8E47	29/11/2025	08:30	573-80	293,47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO UNICO	27/02/2026
V024976-1	TLU2H43	28/11/2025	08:53	573-80	293,47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO UNICO	27/02/2026
V024977-1	UDK6G85	28/11/2025	08:53	573-80	293,47	TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE REGUL SENTIDO UNICO	27/02/2026
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 28/01/2026	Páginas: 3/3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 24 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento assinado digitalmente
ALINE PEREIRA BIDOIA
Data : 30/01/2026 14:21:50
CPF:***.***-348-07



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 003/2025/SMS/VIRADOURO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUALIFICADAS - INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – IBHASES

PARECER TÉCNICO – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Chamamento Público nº 003/2025/SMS/VIRADOURO

Objeto: Seleção de Organização Social de Saúde para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde de urgência e emergência no Pronto Atendimento 24 horas do Município de Viradouro/SP.

I – RELATÓRIO

Os autos do Chamamento Público nº 003/2025/SMS/VIRADOURO retornam a esta Comissão de Avaliação de Organização Social de Saúde para manifestação técnica conclusiva, em razão da impugnação apresentada pelo INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – IBHASES, regularmente qualificado nos autos.

A impugnação foi devidamente analisada pela Procuradoria-Geral do Município, que exarou Parecer Jurídico Recursal em 30 de janeiro de 2026, no qual, após exame minucioso dos argumentos apresentados, concluiu pelo conhecimento da impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, opinou pela sua improcedência, reconhecendo a regularidade jurídica do edital e de seus critérios.

Referido parecer jurídico consignou, de forma expressa, que as disposições editalícias questionadas encontram respaldo na legislação aplicável, na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e nos princípios que regem a Administração Pública, destacando-se a natureza essencial, singular e complexa do objeto, qual seja, a gestão integral do único Pronto Socorro Municipal.

Compete, assim, a esta Comissão, no exercício de suas atribuições legais e técnicas, manifestar-se quanto ao acolhimento do entendimento jurídico exarado, contextualizando-o sob a ótica técnica, administrativa e do interesse público, para fins de deliberação conclusiva.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Rua José Borelli, 12 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

Assinado por 1 pessoa: ALINE PEREIRA BIDOIA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/27D5028778FC41509977FC995E94E5FA>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 25 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



No âmbito de suas atribuições, esta Comissão procedeu à análise do instrumento de impugnação e Parecer Jurídico Recursal, bem como dos elementos técnicos, administrativos e operacionais constantes dos autos do chamamento público.

Conforme amplamente fundamentado pela Procuradoria-Geral do Município, o procedimento em questão rege-se, de forma primordial, pela Lei Federal nº 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, regulamentada no âmbito municipal pela legislação específica, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 apenas de maneira subsidiária. Trata-se, portanto, de regime jurídico próprio, que admite soluções diferenciadas em relação aos certames licitatórios tradicionais, especialmente diante da natureza do instrumento de parceria firmado por meio de contrato de gestão.

a) Da obrigatoriedade da visita técnica

No que se refere à exigência de visita técnica obrigatória, esta Comissão corrobora integralmente o entendimento jurídico no sentido de que tal requisito se mostra tecnicamente indispensável e proporcional ao objeto do chamamento público.

O gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no único Pronto Atendimento 24 horas do Município, em regime ininterrupto, demandam conhecimento prévio, concreto e aprofundado da estrutura física existente, dos equipamentos disponíveis, dos fluxos assistenciais, da capacidade instalada e das peculiaridades operacionais locais. Tais elementos são determinantes para a elaboração de propostas técnicas e financeiras realistas, exequíveis e compatíveis com a realidade municipal.

A visita técnica, nesse contexto, não se caracteriza como excesso de formalismo ou restrição indevida à competitividade, mas como instrumento de garantia do interesse público, ao mitigar riscos de propostas inexequíveis, falhas na execução contratual e alegações futuras de desconhecimento das condições locais. Ademais, conforme ressaltado no parecer jurídico, o edital estabeleceu prazos razoáveis, critérios objetivos e ampla possibilidade de agendamento, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) Do critério de julgamento por técnica e preço

Quanto à insurgência relativa ao critério de julgamento adotado, com ponderação de 70% para a proposta técnica e 30% para o preço, esta Comissão reconhece a adequação e a razoabilidade do modelo estabelecido no edital.

A gestão de serviços de urgência e emergência em saúde, especialmente de um pronto socorro municipal, envolve elevada complexidade técnica, administrativa e assistencial, com impactos diretos na segurança do paciente, na efetividade do atendimento e na racionalidade do uso dos recursos públicos. Nesse cenário, a prevalência do critério técnico mostra-se não apenas legítima, mas necessária para assegurar a seleção de entidade efetivamente capacitada para a execução do objeto.

O princípio da economicidade, sob essa ótica, não se restringe à seleção da proposta de menor valor, mas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerada a adequada relação entre custo e benefício, em consonância com o princípio da eficiência administrativa.

Rua José Borelli, 12 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 26 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



c) Do dimensionamento de pessoal

No tocante às alegações relativas ao dimensionamento de pessoal, esta Comissão compreende que o edital, quando interpretado de forma sistemática e em consonância com as práticas usuais de funcionamento de unidades de pronto atendimento, fornece parâmetros suficientes para a elaboração de propostas compatíveis.

Os quantitativos indicados visam assegurar a cobertura adequada dos turnos de trabalho, em regime de funcionamento contínuo, não se verificando, sob o prisma técnico-administrativo, vício capaz de comprometer a legalidade do certame ou de gerar prejuízo concreto à competitividade e à isonomia entre os participantes. Eventuais dúvidas pontuais podem ser dirimidas por meio de pedidos de esclarecimentos ou durante a realização da visita técnica, conforme previsto no próprio instrumento convocatório.

d) Da pontuação relativa à experiência em gestão hospitalar

No que se refere à alegação de exigência de experiência prévia em gestão hospitalar, esta Comissão ratifica o entendimento de que tal aspecto constitui **critério de pontuação**, de natureza meramente classificatória, não configurando requisito eliminatório ou condição obrigatória de habilitação.

A valorização da experiência em gestão hospitalar, em proporção equilibrada e inferior àquela atribuída à experiência específica em pronto atendimento, revela-se compatível com o objeto do contrato de gestão e com a necessidade de integração da unidade à Rede de Atenção à Saúde, não havendo que se falar em restrição indevida à participação de interessados.

III – CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante de todo o exposto, esta **Comissão de Avaliação de Organização Social de Saúde**, no exercício de suas atribuições legais e técnicas:

ACATA INTEGRALMENTE o Parecer Jurídico Recursal emitido pela Procuradoria-Geral do Município em 30 de janeiro de 2026;

MANIFESTA-SE pelo conhecimento da impugnação apresentada pelo **INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – IBHASES**, por ser tempestiva;

E, **NO MÉRITO, OPINA PELA SUA IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Chamamento Público nº 003/2025/SMS/VIRADOURO, por estarem em conformidade com a legislação vigente, a jurisprudência aplicável, os princípios da Administração Pública e o interesse público.

IV – ENCAMINHAMENTO

Rua José Borelli, 12 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 27 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diante da presente manifestação técnica, determina-se o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal de Saúde e à Divisão de Licitações para ciência, prosseguimento regular do certame e adoção das demais providências administrativas cabíveis.

Viradouro/SP, 30 de janeiro de 2026.

ALINE PEREIRA BIDOIA

*Presidente da Comissão de Seleção de Organização Social de Saúde
Portaria 252 de 29 de setembro de 2025*

Assinado por 1 pessoa: ALINE PEREIRA BIDOIA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/27D5028778FC41509977FC995E94E5FA>

Rua José Borelli, 12 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 28 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



PARECER JURÍDICO RECURSAL

Flowdocs - Processo	735 / 2025 - Licitações.
Flowdocs - Assunto	CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS) PARA GESTÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - CONTRATO DE GESTÃO 2025
Procurador	Rafael Junqueira Ruiz - OAB/SP 405.090 - Matrícula 2403.
Detalhes do Despacho	Manifestação Jurídica – Parecer Jurídico em recurso/impugnação.
Local e data	Viradouro/SP, 30 de janeiro de 2026.

Modalidade: Chamamento Público	Organização Social – Gerenciamento do Pronto Socorro
Nº. da modalidade: 003/2025	

Tipo de parecer: <input type="checkbox"/> Único / <input type="checkbox"/> Primeiro / <input type="checkbox"/> Segundo / <input checked="" type="checkbox"/> Recursal

Resultado: “Diante de todo o exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, por ser tempestiva, e, no mérito, OPINO PELA SUA IMPROCEDÊNCIA, pelos fundamentos delineados e com as ressalvas realizadas”

DESTINATÁRIO: Divisão de Licitações e Secretaria Municipal demandante

I - PRELIMINARMENTE

Antes de ingressar no mérito do parecer administrativo submetido à apreciação desta Subprocuradoria Consultiva, fazem-se necessários alguns esclarecimentos preliminares, concisos, porém imprescindíveis, acerca da natureza, dos limites e do alcance da atuação deste subscritor.

Nos termos do inciso XIX do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 101/2023, os pareceres exarados pela Procuradoria-Geral do Município ostentam natureza estritamente opinativa, competindo à autoridade administrativa legalmente competente a decisão final sobre a matéria analisada. Desse modo, o presente parecer poderá ou não ser acolhido, conforme a livre convicção motivada da autoridade decisora, desde que devidamente fundamentada na legislação vigente e nos princípios jurídicos aplicáveis.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Habeas Corpus nº 171.576, consolidou o entendimento de que é inviável a responsabilização do advogado parecerista pela simples emissão de parecer jurídico. Em precedentes mais recentes, a Suprema Corte vem reiterando tal orientação, no sentido de que a manifestação jurídica somente pode ensejar responsabilização quando demonstrados dolo ou culpa grave, conforme decidido, entre outros, no ARE nº 1.235.427/SP (16/10/2023) e no MS nº 36.025/DF (16/06/2021), em estrita observância ao artigo 133 da Constituição Federal, que consagra a inviolabilidade do advogado no exercício da profissão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 29 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



Essa compreensão encontra plena consonância com o disposto nos artigos 9º, 10, 11 e § 20 do artigo 17 da Lei nº 8.429/1992, bem como nos artigos 20, 21 e 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Com efeito, eventual responsabilização do parecerista não possui natureza objetiva, exigindo a comprovação de elemento subjetivo qualificado, consubstanciado no dolo, caracterizado pela intenção deliberada de praticar a ilegalidade, ou no erro grosseiro, entendido como falha grave que não seria cometida por profissional minimamente diligente.

Ressalte-se, ainda, que a presente manifestação jurídica se restringe, de forma exclusiva, à análise da legalidade da questão submetida, não abrangendo aspectos atinentes à conveniência, oportunidade, discricionariedade administrativa ou a quaisquer matérias de cunho técnico, cuja apreciação compete unicamente ao setor demandante e à autoridade superior responsável, nos termos dos incisos XXI e XXII do artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 101/2023.

Questões de natureza técnica que extrapolem o campo jurídico não se inserem no âmbito de atuação da Procuradoria-Geral do Município, tampouco cabe a este órgão desempenhar funções operacionais ou assumir atribuições administrativas e gerenciais próprias dos demais setores da Administração Municipal. Registre-se, ademais, que o presente parecer é emitido estritamente em relação ao ponto suscitado, com fundamento nas informações e documentos apresentados, de modo que eventual omissão informacional ou documental por parte do setor demandante poderá, em tese, comprometer a presente análise.

A Procuradoria-Geral do Município constitui órgão dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, gozando de garantia institucional contra quaisquer formas de ingerência em suas atribuições e manifestações.

Superados tais esclarecimentos preliminares, passa-se à análise jurídico-opinativa propriamente dita, a qual será oportunamente encaminhada aos setores competentes para deliberação e despacho, segundo sua livre convicção devidamente fundamentada.

II – MÉRITO E DISCUSSÃO

Trata-se de impugnação apresentada pelo **INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – IBHASES (CNPJ 11.421.131/0001-69)** em face do Edital nº 003/2025/SMS/VIRADOURO, que versa sobre Chamamento Público para escolha de Organização Social qualificada para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde de urgência e emergência no Pronto Atendimento 24 horas do Município de Viradouro/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 30 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



A impugnante suscita quatro pontos de inconformismo em relação ao edital, a saber: (i) a exigência de visita técnica obrigatória; (ii) o critério de julgamento pelo método de técnica e preço; (iii) o dimensionamento do pessoal; e (iv) a exigência de atestado de capacidade técnica em gestão hospitalar.

O primeiro aspecto, relativo à obrigatoriedade da visita técnica, já foi objeto de análise prévia por este parecerista. Assim, por razões de economia processual, os fundamentos anteriormente expendidos serão integralmente reproduzidos.

As demais controvérsias serão debatidas no presente parecer. Todavia, **por extrapolarem o estrito enfoque jurídico, demandam exame técnico aprofundado pela comissão especializada da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela condução do procedimento seletivo.**

Era o que se impunha registrar.

Preliminarmente, impõe-se delimitar o correto enquadramento normativo do presente chamamento público. O certame rege-se, primordialmente, pela Lei Federal nº 9.637/1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, regulamentada, no âmbito municipal, pela Lei nº 2.819/2009, sendo a Lei nº 14.133/2021 aplicável apenas de forma subsidiária.

Tal distinção revela-se de suma relevância, uma vez que o regime jurídico das organizações sociais possui características próprias, que autorizam tratamento diferenciado em relação aos procedimentos licitatórios tradicionais. O modelo de parceria firmado por meio de contrato de gestão pressupõe a transferência da administração de serviços públicos a entidades privadas especializadas, o que legitima a adoção de critérios mais rigorosos de habilitação e a exigência de prévio conhecimento das condições de execução do objeto.

Diante disso, passa-se, neste momento, à **reprodução integral do entendimento jurídico já consolidado por este parecerista acerca da exigência de visita técnica obrigatória nos contratos de gestão.**

“A impugnante invoca precedentes do Tribunal de Contas da União para sustentar que a visita técnica deveria ser facultativa, substituível por mera declaração de conhecimento das condições locais. Contudo, essa interpretação desconsidera o contexto fático específico do presente certame e a própria jurisprudência que cita de forma seletiva.

O objeto da contratação não se trata de obra ou serviço comum, mas sim do gerenciamento integral do único pronto socorro público do município, em regime ininterrupto de 24 horas por dia, todos os dias da semana. Trata-se de serviço essencial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 31 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



à população, cuja interrupção ou má execução pode comprometer diretamente vidas humanas. A estrutura física, os equipamentos disponíveis, o fluxo operacional, a capacidade instalada e as especificidades do atendimento local são elementos que não podem ser adequadamente compreendidos mediante simples análise documental.

Ao contrário do que sugere a impugnação, a própria jurisprudência do TCU reconhece expressamente a possibilidade e até a necessidade da visita técnica obrigatória em situações excepcionais. O Acórdão 2.826/2014-TCU-Plenário, citado pela própria impugnante, estabelece que a exigência de visita técnica é admitida desde que atendidos requisitos específicos, entre os quais destaca-se a demonstração da imprescindibilidade da visita. É precisamente o que ocorre no caso concreto.

10. Tem razão a Serur, e este Tribunal já se posicionou acerca da matéria. Como assinalado pelo relator original, admite-se a exigência desde que atendidos três requisitos: (i) demonstração da imprescindibilidade da visita, cuja falta de comprovação fere outros valores legais que necessitam ser preservados, como a competitividade, a moralidade e a isonomia; (ii) não imposição de que a visita seja realizada pelo engenheiro responsável pela obra, por ser essa incompatível com a legislação, além de impor ônus desnecessário aos licitantes e restrição injustificada à competitividade do certame (acórdãos 2.543/2011, 2.583/2010 e 1.264/2010, todos do Plenário); e (iii) não seja estabelecido prazo exíguo para os licitantes vistoriarem os diversos locais onde os serviços serão executados, pois isso importa em restrição ao caráter competitivo do certame (Acórdão 890/2008-TCU-Plenário) - ACÓRDÃO 2826/2014 – PLENÁRIO TCU – Tribunal de Contas da União.

A natureza singular do serviço justifica plenamente a exigência. Uma organização social que pretenda assumir a gestão de um pronto socorro deve, necessariamente, conhecer as instalações físicas, verificar in loco as condições dos equipamentos, compreender o dimensionamento das equipes necessárias, avaliar os fluxos de atendimento e identificar eventuais peculiaridades que impactarão diretamente na formulação de sua proposta técnica e financeira. Não se trata de mero formalismo, mas de requisito essencial para garantir propostas realistas e exequíveis, evitando frustração contratual futura.

O edital estabeleceu prazo razoável para agendamento e realização da visita, exigindo apenas que seja efetuada no mínimo três dias antes da entrega dos envelopes (item 2.3), em horário comercial. Os envelopes podem ser entregues de 05/01/2026 a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 32 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



03/02/2026. Não há qualquer restrição quanto às datas disponíveis para agendamento, nem imposição de que seja realizada por pessoa específica além dos representantes legais ou profissionais de saúde com registro em conselho, o que é absolutamente pertinente considerando a natureza técnica do objeto (item 2.5).

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já se posicionou sobre o tema:

TC-015397.989.19-5 - 2.3 No que concerne aos aspectos impugnados na inicial, insubsistente a queixa direcionada à obrigatoriedade de realização de visita técnica, isto porque seu estabelecimento, desde que relevante ao objeto posto em disputa, insere-se no âmbito do exercício da competência discricionária do administrador. Na hipótese, o conhecimento do local mostra-se condizente com as atividades a serem desenvolvidas pela parceira, garantindo ainda isonomia entre as interessadas, notadamente em relação à atual gestora.

[...]

TC- 00012122.989.18-9; 00012734.989.18-9 e 00013137.989.18-2 - A relevância e complexidade do objeto licitado revelam que a necessidade de visita técnica obrigatória não é despropositada, principalmente por ser a oportunidade de os interessados conhecer as condições de execução.

Como visto, desde que a exigência da visita seja condizente com o objeto, não há ilegalidade em a exigir, ao contrário, se mostra salutar e seguro fazer tal exigência, o que atendendo o princípio da eficiência administrativa (caput, artigo 37 da Constituição Federal).

Ademais, a alegação de que a exigência criaria ônus excessivo a licitantes de outras localidades não se sustenta. Qualquer organização social que pretenda assumir a gestão de um serviço de saúde em município diverso de sua sede precisará, inevitavelmente, deslocar-se até o local para implementar o contrato caso seja vencedora. O custo do deslocamento prévio para visita técnica é irrisório comparado ao valor global do contrato e aos custos operacionais da execução. Mais importante, trata-se de investimento necessário para formular proposta adequada, beneficiando a própria entidade interessada ao permitir avaliação precisa das condições que enfrentará.

Se considerarmos que a visita ora exigida tem por finalidade permitir o conhecimento da realidade do único pronto-socorro público deste Município, resta plenamente caracterizada a sua excepcionalidade. Isso porque, embora os documentos preparatórios do chamamento público sejam suficientes e esclarecedores quanto aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 33 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



aspectos técnicos e administrativos do objeto, a realização da visita técnica revela-se indispensável para que as interessadas possam compreender, de forma concreta e precisa, as peculiaridades estruturais, operacionais e funcionais do local.

Tal providência possibilita a adequada avaliação das condições reais de execução do objeto, reduzindo riscos de interpretações equivocadas, de propostas inexequíveis ou de posteriores alegações de desconhecimento das condições locais. Desse modo, a exigência da visita técnica não apenas resguarda o interesse público, ao assegurar a seleção de propostas mais aderentes à realidade municipal, como também protege as próprias participantes, conferindo-lhes maior segurança jurídica e técnica na formulação de suas propostas e na futura execução contratual.”

Ultrapassada a discussão relativa à obrigatoriedade da visita técnica, passo a análise dos demais pontos impugnados pela empresa.

Insurge-se a empresa quanto ao percentual do critério julgamento estabelecido no edital, com ponderação de 70% para aspectos técnicos e 30% para o preço, a impugnante alega desproporcionalidade e violação ao princípio da economicidade. Argumenta que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 37, § 2º, reserva a possibilidade de maior peso para a técnica apenas para serviços de natureza predominantemente intelectual, o que não seria o caso da gestão de uma UPA.

Com a devida vênia, o entendimento sustentado não merece prosperar. A operacionalização e a gestão de uma Unidade de Pronto Atendimento, embora não se enquadrem, de forma estrita, na categoria clássica de serviços de natureza predominantemente intelectual, tal como tradicionalmente delineada pela doutrina e pela jurisprudência, **exigem elevado grau de conhecimento técnico especializado**, experiência comprovada na gestão de serviços de saúde, capacidade de estruturar e executar protocolos assistenciais, coordenar equipes multiprofissionais e implementar sistemas eficazes de qualidade e segurança do paciente.

A qualidade técnica da gestão de uma unidade de saúde repercute diretamente na efetividade do atendimento à população, na segurança dos pacientes, na racionalidade do emprego dos recursos públicos e no cumprimento das finalidades constitucionais do Sistema Único de Saúde. Diversamente de serviços comuns, cujos resultados podem ser aferidos por critérios objetivos e padronizados, a gestão de um pronto atendimento envolve variáveis complexas, relacionadas à organização dos fluxos assistenciais, à gestão de pessoas, ao controle de infecções, ao gerenciamento de medicamentos e insumos, à integração com a rede municipal de saúde, dentre outros fatores que dependem, de forma preponderante, da expertise e da qualificação técnica da entidade contratada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 34 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



Nesse contexto, a atribuição de maior peso aos critérios técnicos não apenas se revela razoável, como também necessária, a fim de assegurar que a contratação privilegie organizações efetivamente aptas a prestar serviços de saúde com qualidade. O princípio da economicidade, invocado pela impugnante, não se restringe à seleção da proposta de menor preço, mas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerada a adequada relação entre custo e benefício. A contratação baseada exclusivamente em menor valor, desacompanhada de qualidade técnica satisfatória, pode ensejar prejuízos ainda mais gravosos ao erário e, sobretudo, à população usuária do serviço.

A própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União, colacionada pela impugnante, admite a utilização do critério de julgamento pelo tipo técnica e preço para serviços dessa natureza, desde que haja justificativa idônea, como ocorre no presente caso.

Ademais, no caso em concreto, ainda que a economicidade tenha, por óbvio, grande peso, não podemos afastar a busca pela eficiência, devidamente estatuída no caput do artigo 37 de nossa Constituição, que deve ser um ponto de equilíbrio, e um objeto a ser alcançado, por meio do atendimento aos demais princípios.

Ressalte-se, ainda, que o peso de 30% atribuído ao fator preço não se mostra irrisório, permanecendo relevante na definição da proposta vencedora, de modo a assegurar a devida consideração do aspecto econômico, sem, contudo, sobrepor-se à qualidade técnica indispensável à adequada prestação dos serviços de saúde.

Cumprir destacar que a jurisprudência dos Tribunais de Contas comumente invocada em discussões dessa natureza, em regra, refere-se a objetos de engenharia. Nesses casos, por se tratar de área de ciências exatas, a avaliação técnica assume contornos distintos, uma vez que grande parte dos procedimentos se baseia em métodos, cálculos e técnicas previamente definidos. Situação diversa ocorre quando se está diante da gestão de serviços de saúde, especialmente do único pronto atendimento público do Município, contexto no qual se lida diretamente com vidas humanas e com decisões clínicas e administrativas que, embora orientadas por protocolos, estão longe de constituir uma ciência exata.

Cada decisão possui impacto relevante na execução contratual, desde a definição e alocação de recursos humanos até a adoção de protocolos assistenciais para situações críticas, como o atendimento ao infarto agudo do miocárdio.

A impugnante não logrou demonstrar, de forma objetiva, por que razão o percentual de 70% atribuído à proposta técnica extrapolaria o limite aceitável para tal objeto. A jurisprudência por ela mencionada refere-se a objetos substancialmente distintos (engenharia), devendo, portanto, ser analisada com a cautela que o caso impõe.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 35 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



Do ponto de vista estritamente jurídico, conclui-se que o edital encontra amparo legal e respaldo na jurisprudência aplicável. Não obstante, diante da presença de aspectos eminentemente técnicos relacionados à área da saúde, impõe-se que a comissão responsável pela condução do certame proceda à análise e à resposta sob o enfoque técnico, apresentando a devida fundamentação quanto aos critérios adotados, em observância aos princípios da motivação, da razoabilidade e da transparência.

Passa-se ao exame do ponto relativo ao dimensionamento de pessoal. A impugnante sustenta a existência de ambiguidade no Anexo do edital, especificamente no item 8, ao questionar se os quantitativos ali indicados correspondem ao total de profissionais exigidos ou ao efetivo necessário por plantão. Aponta, ainda, supostas inconsistências na apresentação dos quantitativos referentes aos médicos plantonistas e aos profissionais de enfermagem.

Embora a preocupação externada seja compreensível sob a ótica da necessária clareza das especificações técnicas, tal apontamento não configura vício insanável apto a comprometer a legalidade do certame. A redação do edital, quando interpretada de forma sistemática e em consonância com as práticas usuais de dimensionamento de pessoal em unidades de pronto atendimento, permite concluir que os quantitativos indicados destinam-se a assegurar a adequada cobertura dos turnos em regime de 12x36 horas, modelo amplamente adotado nos serviços de urgência e emergência.

A referência expressa a “médicos plantonistas (12h diurno): 02” e “médicos plantonistas (12h noturno): 02” evidencia, de forma objetiva, a exigência de dois profissionais por turno, garantindo a continuidade e a ininterruptividade do serviço. No tocante aos profissionais de enfermagem, a leitura contextual do quadro de dimensionamento, aliada aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para as UPAs e às resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), fornece subsídios suficientes para que os interessados elaborem propostas compatíveis e tecnicamente adequadas.

Eventuais dúvidas pontuais quanto a aspectos específicos do dimensionamento não justificam a invalidação do edital, devendo ser solucionadas mediante pedido de esclarecimentos, conforme previsto na legislação vigente e no próprio instrumento convocatório. A jurisprudência administrativa e dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que imperfeições sanáveis devem ser corrigidas por meio de esclarecimentos ou ajustes, e não pela anulação do procedimento, sobretudo quando inexistente prejuízo concreto à competitividade ou à isonomia entre os participantes.

Registre-se que situações dessa natureza podem ser sanadas não apenas por meio de pedido formal de esclarecimentos, mas também no decorrer da própria visita técnica, ocasião em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 36 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



que eventuais dúvidas operacionais e de dimensionamento podem ser dirimidas de forma direta e objetiva.

Assim, sob o prisma jurídico, entende-se que o edital apresenta grau suficiente de clareza, ainda que o detalhamento do dimensionamento pudesse ser aprimorado. De todo modo, por se tratar de matéria técnica afeta à área da saúde, compete à comissão responsável pela condução do certame proceder à análise e à resposta sob o enfoque técnico, com a devida motivação e os esclarecimentos que se fizerem necessários.

No que se refere ao último ponto suscitado, atinente à alegada exigência de experiência prévia em gestão hospitalar, **cumprir esclarecer que tal requisito não se configura como condição obrigatória de habilitação, mas sim como critério de pontuação no âmbito da avaliação técnica.**

A experiência em gerenciamento hospitalar pode ensejar a atribuição de até 5 (cinco) pontos na proposta técnica, não possuindo caráter eliminatório. Por essa razão, não subsiste a alegação de restritividade, uma vez que se trata de critério meramente classificatório, destinado a valorizar experiência adicional que demonstre familiaridade da entidade com a gestão da Rede de Atenção à Saúde (RAS), envolvendo seus diferentes níveis de atenção e de unidades.

Por outro lado, a experiência anterior na gestão de unidades de pronto atendimento ou pronto-socorro é significativamente mais valorizada, podendo alcançar pontuação entre 0 (zero) e 20 (vinte) pontos. Tal estrutura evidencia que, além de não ser obrigatória, a experiência hospitalar representa apenas 12,5% do total de pontos possíveis, enquanto a experiência específica em pronto atendimento corresponde a 50% da pontuação máxima, o que reforça a razoabilidade, a proporcionalidade e a adequação dos critérios estabelecidos no edital ao objeto do contrato de gestão.

Na adoção do critério de julgamento por técnica e preço, os elementos avaliados abrangem, inicialmente, a experiência diretamente relacionada ao objeto contratual, bem como aquela referente a atividades semelhantes ou conexas. A comprovação de experiência prévia em gestão hospitalar contribui de forma relevante para a adequada gestão da unidade de pronto atendimento, a qual, nos termos do regimento do Sistema Único de Saúde, constitui uma das principais portas de entrada do sistema, funcionando como elo de integração entre a Atenção Primária, as unidades hospitalares e os serviços de referência.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a alegação apresentada pela impugnante, tal como formulada, não merece acolhida, inexistindo ilegalidade ou irregularidade apta a justificar a modificação ou invalidação do edital sob os aspectos analisados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 37 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO/SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Criada pela Lei Complementar Municipal 101 de 20/06/2023



III – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, por ser tempestiva, e, no mérito, **OPINO PELA SUA IMPROCEDÊNCIA**, pelos fundamentos acima expostos, ressaltando-se que compete à comissão responsável pela condução dos trabalhos a análise integral de todos os pontos suscitados, especialmente daqueles que demandem exame, debate e deliberação no âmbito técnico, para além do enfoque jurídico aqui apreciado, devendo decidir de forma livre, motivada e em sua plenitude.

O presente parecer jurídico possui natureza meramente opinativa e não vinculante, competindo exclusivamente às autoridades competentes a deliberação final acerca da matéria, com autonomia e no regular exercício de suas atribuições legais, bem como, podendo adotar diligência e providências extras, mediante sua análise dos argumentos tecidos.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Data : 30/01/2026 11:03:38
CPF:***-**-608-00

RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ

Procurador do Município II
OAB/SP 405.090 – Matrícula 2403

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL JUNQUEIRA RUIZ
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EC7EE3848084443DBBE60AF04B182BF72>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 38 de 40



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DESCPACHO DECISÓRIO

Viradouro, 30 de janeiro de 2026

À vista dos autos, e após análise detida da impugnação apresentada pelo INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – IBHASES, bem como dos pareceres técnico e jurídico constantes do processo, acato-os integralmente, adotando-os como fundamento da presente decisão.

Conclui-se, nos termos dos pareceres exarados, pela improcedência da impugnação apresentada, uma vez que não restaram demonstrados vícios, ilegalidades ou irregularidades capazes de macular o procedimento em questão.

Diante do exposto, mantenho íntegros os atos administrativos praticados, determinando o prosseguimento regular do feito, nos termos da legislação vigente e das conclusões técnicas e jurídicas acostadas aos autos.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado digitalmente
GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Data : 30/01/2026 14:23:40
CPF:***-***-918-20

Gleice Aparecida Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Rua José Borelli, 12 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8844 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 39 de 40

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2025 A DEZ/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	109.836,01	102.467,78	101.593,97	101.104,37	109.584,45	125.634,33	101.591,61	98.920,13	99.133,98	98.609,78	173.269,68	99.214,44	1.320.960,53	0,00
Pessoal Ativo	106.850,22	99.481,99	98.608,18	98.118,58	106.598,66	122.648,54	98.605,82	95.934,34	96.148,19	95.623,99	170.130,71	96.075,47	1.284.824,69	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	90.945,61	84.402,51	83.261,86	82.772,26	89.223,32	106.631,55	83.229,08	84.765,03	84.630,02	84.114,43	147.314,03	84.369,20	1.105.658,90	0,00
Obrigações Patronais	15.904,61	15.079,48	15.346,32	15.346,32	17.375,34	16.016,99	15.376,74	11.169,31	11.518,17	11.509,56	22.816,68	11.706,27	179.165,79	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	2.985,79	2.985,79	2.985,79	2.985,79	2.985,79	2.985,79	2.985,79	2.985,79	2.985,79	2.985,79	3.138,97	3.138,97	36.135,84	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) – (I-II)	109.836,01	102.467,78	101.593,97	101.104,37	109.584,45	125.634,33	101.591,61	98.920,13	99.133,98	98.609,78	173.269,68	99.214,44	1.320.960,53	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													110.907.509,56	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													110.907.509,56	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													1.320.960,53	1,19
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													6.654.450,57	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													6.321.728,04	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													5.989.005,51	5,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2937

Página 40 de 40

CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2025 A DEZ/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)										Percentual		
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)												0,00
DTP em 2021 (X) (%)												0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)												0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)												0,00
Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)												
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal